
CONSELHO GERAL

| REGULAMENTO ELEITORAL |

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 60.º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão das Escolas aprovado pelo Decreto-Lei n. 137/2012, de 2 de junho (republicação do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril), conjugado com as normas aplicáveis previstas no Regulamento Interno, a eleição do Conselho Geral rege-se por regulamento eleitoral próprio.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras do processo eleitoral relativo à eleição dos representantes do pessoal docente, não-docente e dos alunos no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém (AESC), nos termos do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém é composto pelos seguintes membros:
 - a) Sete representantes do pessoal docente em exercício efetivo de funções no agrupamento.
 - b) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação, indicados pelas entidades representativas dos pais e encarregados de educação do Agrupamento.
 - c) Dois representantes do pessoal não docente, em exercício efetivo de funções no Agrupamento.
 - d) Dois representantes do município de Santiago do Cacém.
 - e) Três representantes da comunidade local.
 - f) Dois alunos maiores de 16 anos de idade.
2. O Diretor do Agrupamento participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 3.º

Candidatos

Para a eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos, têm capacidade eleitoral passiva, respetivamente, os docentes em exercício efetivo de funções no agrupamento; os assistentes

operacionais e assistentes técnicos em exercício efetivo de funções no agrupamento e os alunos maiores de 16 anos.

Artigo 4.º

Eleição dos representantes

Os representantes do pessoal docente, do pessoal não-docente, dos alunos e dos pais e encarregados de educação são eleitos separadamente pelos respetivos corpos eleitorais de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 5.º

Candidaturas a representantes do pessoal docente

1. Os candidatos constituem-se em listas próprias compostas por sete elementos efetivos e sete suplentes.
2. As listas devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
3. As listas deverão ser subscritas por um mínimo de 10 (dez) docentes em exercício efetivo de funções no agrupamento.
4. Ninguém poderá ser candidato nem proponente em mais de uma lista.
5. O primeiro subscritor da lista é, para todos os efeitos previsto no presente Regulamento, o mandatário da mesma, sendo substituído, nos seus impedimentos, pelo segundo subscritor.

Artigo 6.º

Candidaturas a representantes do pessoal não-docente

1. Os candidatos constituem-se em listas próprias compostas por dois elementos efetivos e dois suplentes.
2. As listas deverão ser subscritas por um mínimo de 5 (cinco) não docentes em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém.
3. Ninguém poderá ser candidato nem proponente em mais de uma lista.
4. O primeiro subscritor da lista é, para todos os efeitos previsto no presente Regulamento, o mandatário da mesma, sendo substituído, nos seus impedimentos, pelo segundo subscritor.

Artigo 7.º**Candidaturas a representantes dos alunos**

1. Os candidatos a representantes dos alunos apresentam-se à eleição constituídos em listas de alunos com 16 anos completos à data da publicação do edital de abertura do ato eleitoral, com indicação de dois candidatos efetivos e de igual número de candidatos suplentes e com matrícula válida no AESC.
2. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua versão atual, não podem ser eleitos os alunos a quem tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam/tenham sido no mesmo período excluídos a frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.
3. As listas devem integrar, preferencialmente, 50% de alunos que não frequentem o ano terminal dos seus cursos, e ser subscritas por outros alunos do AESC, em número igual ou superior ao dos candidatos efetivos.
4. O primeiro subscritor da lista é, para todos os efeitos previstos no presente regulamento, o mandatário da mesma, sendo substituído, nos seus impedimentos, pelo segundo subscritor.

Artigo 8.º**Apresentação das candidaturas a representantes do pessoal docente, não-docente e dos alunos**

1. As listas, que deverão ser assinadas pelos candidatos, são apresentadas em impresso próprio, e entregue pelo respetivo mandatário nos serviços de administração escolar, até às 16h00 do quinto dia útil após a publicação do edital de abertura do ato eleitoral.
2. As listas serão ordenadas por ordem alfabética em função do dia e da hora em que foram entregues nos serviços de administração escolar.
3. Os serviços de administração escolar fornecerão ao mandatário documento de prova do dia e da hora de entrada das respetivas listas.
4. As listas serão, após o prazo de apresentação das candidaturas, entregues à Presidente do Conselho Geral, que as rubricará e as identificará, e dará início aos procedimentos previstos no artigo 6.º.
5. O Presidente do Conselho Geral, ou quem as suas vezes fizer, indexa cada uma das listas de A a Z, conforme a ordem de entrada, rubrica-as e providencia a sua afixação, nos habituais locais de estilo, após as deliberações da comissão de acompanhamento eleitoral.
6. A não apresentação de listas do pessoal docente, do pessoal não-docente e dos alunos implicará a abertura de um prazo suplementar de 48 horas para a entrega das listas em falta.

7. Esgotado o prazo referido no número anterior, no caso de, ainda assim, não surgirem listas nos termos consignados no presente regulamento, será elaborado novo cronograma pelo Presidente do Conselho Geral e promovido novo processo eleitoral, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e do Regulamento Eleitoral.

Artigo 9.º

Admissão ou exclusão de listas

1. A admissão ou exclusão das listas é da competência da comissão de acompanhamento do processo eleitoral.
2. Recebidas as listas, se a comissão de acompanhamento do processo eleitoral detetar qualquer insuficiência de carácter meramente formal e de fácil correção relativamente aos requisitos de validade das mesmas previstos no presente regulamento, chamará os mandatários das listas em causa, para a suprirem, no prazo máximo de seis horas úteis imediatamente subsequentes à notificação.
3. Sanadas as insuficiências, serão as listas, de novo, entregues nos serviços de administração escolar, que lhes darão o tratamento e encaminhamento previsto no artigo n.º 8.
4. Entre as seis e as vinte e quatro horas úteis imediatamente subsequentes à receção das listas, a comissão de acompanhamento do processo eleitoral deliberará sobre a admissão ou exclusão das listas.
5. Estando tudo conforme, serão as listas admitidas; caso contrário, serão as listas em causa excluídas do sufrágio e, de imediato, informado o respetivo mandatário.
6. As deliberações da comissão de acompanhamento do processo eleitoral serão tornadas públicas, através de afixação de aviso nos lugares de estilo.

Artigo 10.º

Afixação das listas

1. As listas admitidas são afixadas nos lugares de estilo e este procedimento decorre após a receção de todas as listas candidatas ao ato eleitoral e verificada a sua conformidade legal.
2. A eventual exclusão de listas não altera a identificação das admitidas, já atribuída nos termos previstos no n.º 2 do artigo n.º 8.

Artigo 11.º**Assembleias eleitorais**

Os representantes do pessoal docente, do pessoal não-docente e dos alunos maiores de 16 anos serão eleitos em assembleias eleitorais, que serão convocadas e funcionarão de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes.

Artigo 12.º**Composição das assembleias eleitorais**

As assembleias eleitorais previstas no anterior artigo serão, respetivamente, constituídas nos seguintes termos:

- a) todos os docentes em exercício de funções no agrupamento de escolas de Santiago do Cacém;
- b) todos os assistentes operacionais e técnicos em exercício efetivo de funções no agrupamento de escolas de Santiago do Cacém;
- c) todos os alunos do 3º ciclo e do ensino secundário dos cursos regulares e das ofertas profissionalmente qualificantes do agrupamento de escolas de Santiago do Cacém.

Artigo 13.º**Mesas das assembleias de voto**

1. As mesas das assembleias de voto serão constituídas por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, nomeados por despacho do Diretor, sob proposta da comissão de acompanhamento do processo eleitoral, ouvidos, nas situações aplicáveis, os mandatários das listas.
2. As mesas das assembleias de voto presidem a todos os atos inerentes à votação, funcionando validamente com a presença de, pelo menos, três elementos.
3. Os cadernos eleitorais são entregues, antes do início da votação, pela comissão de acompanhamento do processo eleitoral ao presidente das mesas de voto.
4. As mesas poderão, antes da votação, exigir a qualquer eleitor a respetiva identificação.
5. Antes do encerramento da urna deixar-se-ão votar todos os eleitores que, à hora do encerramento, se encontrem no local para exercer o seu direito de voto.
6. A urna será publicamente aberta para o escrutínio, sendo lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e demais eleitores que o desejem fazer, onde deverão constar todas as ocorrências relevantes. Em anexo, são apensados os eventuais protestos apresentados, por escrito, pelos delegados das listas, depois de nela terem sido referenciados.

7. As listas em sufrágio têm o direito de nomear delegados, de entre os seus membros ou subscritores, mediante credencial assinada pelo respetivo mandatário formalizada em impresso próprio que será posto à disposição das listas e que será entregue ao Presidente da Mesa.
8. Os delegados, um elemento efetivo e um suplente, que substituirá o primeiro nas suas ausências ou impedimentos, fiscalizam o funcionamento da Assembleia de Voto, tendo, para tal, o direito de permanecer junto da Mesa, em lugar indicado pelo seu Presidente, não podendo, contudo, prejudicar o normal funcionamento da votação nem exercer, junto dos eleitores, qualquer influência.
9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e no respeito pelas regras estabelecidos na sua parte final, poderão os candidatos, a qualquer momento, exercer o direito de fiscalização e de recolha de informação sobre o funcionamento da Assembleia Eleitoral.

Artigo 14.º

Designação dos membros das mesas das assembleias de voto

1. Os membros das mesas das assembleias de voto serão designados, nos termos previstos no presente regulamento, até ao 2.º dia útil anterior à data da votação a que irão presidir, sendo a composição dos referidos órgãos tornada pública mediante afixação nos lugares de estilo.
2. As faltas eventualmente dadas pelos docentes e não docentes designados para o desempenho das funções previstas no número anterior e decorrentes do respetivo exercício serão, para todos os efeitos legais, consideradas como faltas de serviço público, devendo, como tal, ser justificadas pelo Diretor.
3. Os alunos que desempenhem as funções previstas no número anterior têm as faltas justificadas.

Artigo 15.º

Convocação dos atos eleitorais

A convocação dos atos eleitorais previstos no presente regulamento é da competência do Presidente do Conselho Geral.

Artigo 16.º

Direção e fiscalização do processo eleitoral

Todos os atos do processo eleitoral serão dirigidos e fiscalizados pela comissão de acompanhamento do processo eleitoral, com o apoio do Diretor.

Artigo 17.º**Votações**

1. As votações relativas aos alunos decorrem em duas secções de voto, instaladas na escola sede, no dia e hora fixados no calendário para o ato eleitoral.
2. Cada eleitor deve fazer-se acompanhar de um documento de identificação do próprio.
3. Nas secções de voto funcionam as mesas eleitorais para a eleição dos representantes do pessoal docente, não docente e dos alunos.
4. Compete às mesas eleitorais:
 - a) proceder à abertura e ao encerramento da urna de voto respetiva;
 - b) assegurar a regularidade do ato eleitoral;
 - c) deliberar sobre questões, reclamações ou protestos escritos durante o ato eleitoral;
 - d) proceder à contagem dos votos;
 - e) elaborar, datar, assinar e afixar, findo o ato eleitoral, duplicado da ata das operações de votação e de contagem dos votos;
 - f) encerrados os trabalhos da secção de voto, entregar ao presidente da comissão eleitoral: a ata do ato eleitoral, os cadernos eleitorais com a descarga dos votantes e os boletins de voto entrados na urna.
5. As urnas podem encerrar, antecipadamente, desde que tenham votado todos os elementos que constem dos cadernos eleitorais.
6. Os delegados de lista podem estar presentes junto à mesa de voto, apenas como observadores, durante o ato eleitoral.
7. A publicitação dos resultados far-se-á nos habituais locais de estilo e na página eletrónica do Agrupamento até ao final do seguinte ao da votação.

Artigo 18.º**Apoio técnico do Agrupamento**

1. O serviço prestado por docentes e não-docentes nas mesas das secções de voto é, para todos os efeitos, considerado distribuição de serviço no agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém.
2. O Diretor do Agrupamento disponibiliza o espaço e o mobiliário necessários para as secções de voto e manda elaborar os boletins de voto.

Artigo 19.º

Disposições finais

1. Qualquer omissão ou alteração a este regulamento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o Código do Procedimento Administrativo, RAAGE e o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém, após análise e decisão da comissão de acompanhamento do processo eleitoral.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.

Regulamento aprovado, a 20 de março de 2025, em reunião ordinária do Conselho Geral

O Presidente do Conselho Geral

José Rui Soares Ferreira

CONSELHO GERAL AESC